



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 - Centro - CEP: 13.400-850 - Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Prot. 44285
15/03/17

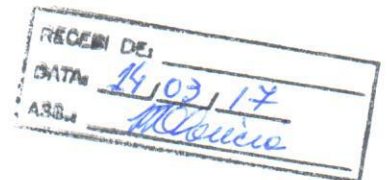
Ofício CMDCA n.º 12/17

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Ilma. Sra. Dra. Eliete,

Solicitamos providências para a publicação em Diário Oficial da Resolução 05/2017 – Institui e regulamenta a capacitação dos Conselheiros Tutelares de Piracicaba.

Euclidia Maria B. L. Fioravante
Presidente



Ilma. Senhora
Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

Larissa/CMDCA

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 - Centro - CEP: 13.400-850 - Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 05/2017

Institui e regulamenta a capacitação dos Conselheiros Tutelares de Piracicaba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 10/03/2017.

RESOLVE

Artigo 1º – Instituir e regulamentar critérios para qualificação continuada de Conselheiros Tutelares, na forma desta Resolução.

Artigo 2º – Serão promovidas, no decorrer de cada exercício, capacitações contínuas e eventos formativos, para todos os Conselheiros Tutelares, extensivo, quando for o caso, aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com os planos de ação do CMDCA e de aplicação financeira de acordo com a Lei: nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e Lei nº 3.478/92 – Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações.

§1º Consideram-se capacitações, de que trata o parágrafo anterior, as atividades planejadas com o intuito de promover, estimular e qualificar o desenvolvimento profissional dos Conselheiros Tutelares, por meio do aprimoramento do seu conhecimento, através de ensino presencial e/ou a distância, bem como de vídeos e teleconferências, que tenham como objetivo a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Consideram-se eventos formativos: Seminários, Conferências, Jornadas, Mesas Redondas, Workshops, Feiras, Congressos, Fóruns e Simpósios, que tratem de assuntos ligados à área da criança e do adolescente, relacionados com a política pública, de caráter técnico, que permitam agregar informações de extrema valia no trato das questões de garantia de direitos.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Artigo 3º – O planejamento para capacitações e eventos formativos será entregue para aprovação com no máximo três meses de antecedência ao da sua realização.

§1º Para participação em eventos formativos, os Conselheiros Tutelares deverão apresentar ao CMDCA, todas as informações necessárias que subsidiem a decisão do colegiado, tais como: objetivo do evento, data, custos, local, horário, nome e qualificação técnica do palestrante, tema e sua aplicação no trabalho.

§2º – Havendo recursos disponíveis, o CMDCA deverá deliberar sobre a proposta após a sua apresentação em tempo hábil para a participação no evento.

§3º – Os Conselheiros Tutelares deverão apresentar ao CMDCA, quinze dias após a realização dos eventos formativos, o certificado ou comprovação de participação.

Artigo 4º – Para as capacitações que demandarem despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição, as mesmas serão de responsabilidade do governo municipal na forma da lei vigente.

Artigo 5º – O CMDCA pode, independente da indicação pelo Conselho Tutelar, propor cursos de qualificação aos mesmos, ou indicá-los para participar de eventos dentro dos critérios elencados no artigo primeiro.

Artigo 6º – Fica fazendo parte integrante da presente Resolução o anexo 1: proposta de capacitação para o exercício de 2017, devidamente aprovada nessa reunião ordinária.

Artigo 7º – Fica expressamente revogada a Resolução N.º 15/2010 de 19 de outubro de 2010.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Euclídia Maria B. L. Fioravante

Presidente do CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Anexo I

Proposta de capacitação para o exercício de 2017

Consultoria técnica para Conselheiros Tutelares

Objetivos:

- Proporcionar aprofundamento teórico-prático sobre as principais temáticas de trabalho do conselho tutelar, informando e debatendo sobre as atribuições e competências dos conselheiros a fim de subsidiar a revisão do regimento interno unificado que deverá ser encaminhado para aprovação do CMDCA, até junho de 2017.
- Oferecer subsídios técnicos sobre estudos de casos e a aplicação dos fluxos e protocolos de atendimentos às crianças e adolescentes ampliando o campo de visão sobre as dificuldades encontradas e a busca por novas e diferentes formas de atuação.

A consultoria deverá caracterizar-se como um espaço de participação, reflexão e mudança de percepção com relação à prática dos profissionais envolvidos. Sugere-se a discussão de textos e artigos teóricos, como forma de fornecer subsídios para o aprofundamento de conhecimento conforme as necessidades identificadas como de dificuldade para a atuação dos conselheiros.

Duração: 32 hs

Horário: terças-feiras, quinzenalmente, das 8h às 12h.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A Prefeitura do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1716/2017, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro de preços, pelo tipo menor preço global para cada kit cotado, visando a eventual e futura aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de kits de uniformes escolares de primeira qualidade, respeitando as necessidades.

Vencedor: TRYNIVEST UNIFORMES EIRELI ME, que ofertou os seguintes valores conforme cada item:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
01	169	Kit	Uniforme escolar para alunos da educação infantil (creche, alunos de 01 a 03 anos), composto por: 02 (duas) camisetas de mangas curtas; 01 (uma) camiseta regata; 01 (uma) camiseta manga longa; 02 (duas) bermudas masculinas ou 02 (dois) shorts saia feminino em helanca; 01 (uma) calça em helanca unissex; 01 (uma) jaqueta em helanca com capuz unissex; 01 (um) par de meias; 01 (um) par de meias com solado; 01 (um) par de tênis com velcro.
Marca/Fabricante			R\$ Unitário/Kit R\$ Total/Kit
TRYNIVEST			302,00 51.038,00

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
02	665	Kit	Uniforme escolar para alunos da educação infantil (202 alunos de 04 a 05 anos) e ensino fundamental (463 alunos de 06 a 10 anos), composto por: 02 (duas) camisetas de mangas curtas; 01 (uma) camiseta regata; 01 (uma) camiseta manga longa; 02 (dois) bermudão masculino ou 02 (duas) capri/corsário feminino em tecido; 01 (uma) calça em tecido unissex; 01 (uma) jaqueta com gola em tecido unissex; 02 (dois) pares de meias; 01 (um) par de tênis com cadarço.
Marca/Fabricante			R\$ Unitário/Kit R\$ Total/Kit
TRYNIVEST			319,00 212.135,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltilho/SP, 17 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

COMAD

RESOLUÇÃO 01/2017

O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº. 221 de 18 de agosto de 2008.

Resolve:

Artigo 1º. Tornar pública a composição da mesa diretora eleita em reunião realizada no dia 13/03/2017, nas dependências da Casa dos Conselhos, conforme Regimento Interno, para o mandato no período de 2017/2018, sendo composta por:

NOME	FUNÇÃO
Ismael Forte Valentin	Coordenador
José Nelson Ferreira	Secretário-Executivo

Art.2º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o município.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Piracicaba, 13 de março de 2017

Ismael Forte Valentin
Coordenador do Conselho Municipal sobre Alcool e Outras Drogas – COMAD

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 13 de março de 2017

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 05/2017

Institui e regulamenta a capacitação dos Conselheiros Tutelares de Piracicaba. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 10/03/2017.

RESOLVE

Artigo 1º – Instituir e regulamentar critérios para qualificação continuada de Conselheiros Tutelares, na forma desta Resolução.

Artigo 2º – Serão promovidas, no decorrer de cada exercício, capacitações contínuas e eventos formativos, para todos os Conselheiros Tutelares, extensivo, quando for o caso, aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com os planos de ação do CMDCA e de aplicação financeira de acordo com a Lei: nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e Lei nº 3.478/92 – Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações.

§1º Consideram-se capacitações, de que trata o parágrafo anterior, as atividades planejadas com o intuito de promover, estimular e qualificar o desenvolvimento profissional dos Conselheiros Tutelares, por meio do aprimoramento do seu conhecimento, através de ensino presencial e/ou a distância, bem como de vídeos e teleconferências, que tenham como objetivo a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Consideram-se eventos formativos: Seminários, Conferências, Jomadas, Mesas Redondas, Workshops, Feiras, Congressos, Fóruns e Simpósios, que tratem de assuntos ligados à área da criança e do adolescente, relacionados com a política pública, de caráter técnico, que permitam agregar informações de extrema valia no trato das questões de garantia de direitos.

Artigo 3º – O planejamento para capacitações e eventos formativos será entregue para aprovação com no máximo três meses de antecedência ao da sua realização.

§1º Para participação em eventos formativos, os Conselheiros Tutelares deverão apresentar ao CMDCA, todas as informações necessárias que subsidiem a decisão do colegiado, tais como: objetivo do evento, data, custos, local, horário, nome e qualificação técnica do palestrante, tema e sua aplicação no trabalho.

§2º – Havendo recursos disponíveis, o CMDCA deverá deliberar sobre a proposta após a sua apresentação em tempo hábil para a participação no evento.

§3º – Os Conselheiros Tutelares deverão apresentar ao CMDCA, quinze dias após a realização dos eventos formativos, o certificado ou comprovação de participação.

Artigo 4º – Para as capacitações que demandarem despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição, as mesmas serão de responsabilidade do governo municipal na forma da lei vigente.

Artigo 5º – O CMDCA pode, independentemente da indicação pelo Conselho Tutelar, propor cursos de qualificação aos mesmos, ou indicá-los para participar de eventos dentro dos critérios elencados no artigo primeiro.

Artigo 6º – Fica fazendo parte integrante da presente Resolução o anexo 1: proposta de capacitação para o exercício de 2017, devidamente aprovada nessa reunião ordinária.

Artigo 7º – Fica expressamente revogada a Resolução N.º 15/2010 de 19 de outubro de 2010.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Presidente do CMDCA

Anexo I

Proposta de capacitação para o exercício de 2017
Consultoria técnica para Conselheiros Tutelares

Objetivos:

- Proporcionar aprofundamento teórico-prático sobre as principais temáticas de trabalho do conselho tutelar, informando e debatendo sobre as atribuições e competências dos conselheiros a fim de subsidiar a revisão do regimento interno unificado que deverá ser encaminhado para aprovação do CMDCA, até junho de 2017.

- Oferecer subsídios técnicos sobre estudos de casos e a aplicação dos fluxos e protocolos de atendimentos às crianças e adolescentes ampliando o campo de visão sobre as dificuldades encontradas e a busca por novas e diferentes formas de atuação.

A consultoria deverá caracterizar-se como um espaço de participação, reflexão e mudança de percepção com relação à prática dos profissionais envolvidos. Sugere-se a discussão de textos e artigos teóricos, como forma de fornecer subsídios para o aprofundamento de conhecimento conforme as necessidades identificadas como de dificuldade para a atuação dos conselheiros.

Duração: 32 hs

Horário: terças-feiras, quinzenalmente, das 8h às 12h.

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO N.º 06/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 10 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a concessão de Certificado de Registro nº 001/2017 da Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola Passo a Passo, pelo período de 2 anos, a contar desta data.

Art. 2º – Aprovar a concessão de Certificado de Registro nº 011/2017 da Pastoral do Serviço da Caridade - Pasca, pelo período de 2 anos, a contar desta data.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

PROCON

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à disposição contida no Decreto Municipal nº 15.904, de 12 de novembro de 2014, fica Vossa Senhoria INTIMADA da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

A parte poderá recorrer da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da INTIMAÇÃO, mediante interposição de RECURSO, conforme disposto no art. 13 do referido Decreto Municipal, ou ser recolhido o valor da multa, estipulado no Auto de Infração.

Auto	Nº do Processo	Estabelecimento- CNPJ	Data da Autuação	Impugnação	Decisão
Auto de Infração nº 129 - série A1	2016 - 148717	Banco do Brasil S.A. 00.000.000/5181-07	13/12/16	Não	Auto de Infração Mantido

DIÁRIO OFICIAL 

Administração

Barjas Negri - Prefeito

José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233

Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba

Rua Prudente de Moraes, 930

Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 180 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br